

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 36/2023 de 27 de abril de 2023

A economia circular surge como um novo paradigma e proposta de transição, face às consequências do modelo económico tradicional que conduziu à depauperação dos recursos e perda de biodiversidade, bem como à problemática do aquecimento global e dos impactes e consequências das alterações climáticas.

O desenvolvimento sustentável reclama a transição para uma economia de desempenho, que promova a efetiva dissociação entre o crescimento económico e o consumo de recursos. Um modelo económico inspirado na inteligência ecológica, promovendo uma autogestão cíclica de recursos e aproveitando o desenvolvimento tecnológico e a dinâmica comercial global para otimizar o ciclo de vida dos produtos e o retorno dos materiais ao ciclo produtivo, ao longo de toda a cadeia de valor – uma economia circular.

A operacionalização do conceito de economia circular ao nível micro, isto é, ao nível dos produtos, das empresas e dos consumidores, promove o surgimento de novos produtos e oportunidades de negócio, bem como de formas diferentes de gestão empresarial e de encarar o consumo.

A organização de eventos, pelos consumos de materiais e de energia associados, deve ser repensada, promovendo um conceito estratégico de evento circular e a adoção de práticas de sustentabilidade, desde a conceção até ao pós-evento, assentes na prevenção, redução, reutilização, recuperação e reciclagem dos fluxos de materiais e de energia.

Os eventos, sobretudo os que implicam maiores consumos de materiais e energia, devem implementar ações destinadas a identificar, reduzir e eliminar os impactos potencialmente negativos, como por exemplo a produção de resíduos, desperdícios, consumos excessivos de recursos e emissões carbónicas, bem como para maximizar as respetivas vantagens sociais e económicas.

Para o efeito, a organização de eventos circulares deve estar alinhada com o referencial estratégico vigente e incorporar um modelo de melhoria contínua, determinado em função de uma monitorização e avaliação consistentes que permitam medir o impacto das medidas e a aferir a integração de práticas de economia circular, com objetivo de identificar e colmatar eventuais desconformidades e assegurar os ajustamentos necessários.

Por outro lado, a aplicação de práticas de economia circular em eventos promove o reconhecimento da responsabilidade social e ambiental e acrescenta notoriedade às organizações, ao mesmo tempo que funciona como mecanismo de sensibilização dos participantes, que se posicionam como potenciais multiplicadores da mensagem de sustentabilidade, e da comunidade, como por exemplo os fornecedores envolvidos adaptam a sua oferta à procura, passando a oferecer soluções mais sustentáveis.

Neste contexto, o Governo dos Açores desenvolveu um «Guia de Boas Práticas para a Organização de Eventos Circulares» com o objetivo de estabelecer um referencial para a integração de práticas de economia circular em eventos organizados na Região Autónoma dos Açores.

A criação do selo «Evento Circular», enquanto certificado de qualidade ambiental com critérios de atribuição alinhados com a metodologia definida no Guia de Boas Práticas, visa distinguir as boas práticas de entidades organizadoras, fomentando a transição para a circularidade e evidenciando o compromisso com o ambiente e a sustentabilidade.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das disposições conjugadas das alíneas a), c) e k) do artigo 14.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova Orgânica do XIII Governo Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 – Pela presente portaria é criado o selo «Evento Circular», o qual é um certificado de qualidade ambiental, promovido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, através da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, que distingue as boas práticas de entidades organizadoras, com vista a fomentar a integração de práticas de economia circular em eventos realizados na Região Autónoma dos Açores.

2 – Pela presente portaria são, ainda, definidas as regras de candidatura e critérios de atribuição e utilização do selo «Evento Circular».

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos do disposto na presente portaria, entende-se por:

a) «Economia circular», a economia que promove ativamente o uso eficiente e a produtividade dos recursos por ela dinamizados, através de produtos, processos e modelos de negócio assentes na desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais, procurando extrair valor económico e utilidade dos materiais, equipamentos e bens pelo maior tempo possível, em ciclos energizados por fontes renováveis;

b) «Entidade organizadora», a pessoa, singular ou coletiva, incluindo grupos informais, que organize ou promova a organização de um evento;

c) «Evento», o acontecimento que promove a reunião de várias pessoas num determinado espaço e período de tempo, independentemente da sua natureza, conteúdo, âmbito, dimensão e periodicidade;

d) «Índice de Circularidade do Evento», a classificação atribuída a um evento, na sequência da análise e verificação dos resultados evidenciados no respetivo relatório de execução, determinada pela valoração dos indicadores de desempenho estabelecidos no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;

e) «Índice de Circularidade Potencial do Evento», a classificação atribuída a uma candidatura ao selo «Evento Circular», determinada pelo grau de compromisso assumido pela organização do evento nos documentos de candidatura e medida com base nos fatores de ponderação constantes do anexo I à presente portaria, da dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Objetivos

O selo «Evento Circular» visa, designadamente, os seguintes objetivos específicos:

- a) Sensibilizar para o consumo sustentável e o uso eficiente dos recursos;
- b) Estabelecer a circularidade como prioridade e compromisso estruturante do processo de organização de eventos, promovendo as escolhas mais sustentáveis e prevenindo desperdícios;
- c) Promover a mobilização e o compromisso das partes interessadas, incluindo os participantes no evento;
- d) Assegurar a divulgação de resultados e de boas práticas de economia circular.

Artigo 4.º

Níveis de classificação e certificação

1 — O selo «Evento Circular - Aderente» é atribuído a candidatura classificada com um Índice de Circularidade Potencial do Evento superior a 50 pontos.

2 — O selo «Evento Circular» compreende os seguintes níveis de certificação:

- a) «Evento Circular - Ouro»;
- b) «Evento Circular - Prata».

3 — A certificação «Evento Circular - Ouro» é atribuída a evento que apresente resultados a que corresponda um Índice de Circularidade do Evento superior a 80 pontos.

4 — A certificação «Evento Circular - Prata» é atribuída a evento que apresente resultados a que corresponda um Índice de Circularidade do Evento superior a 50 pontos.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura ao selo «Evento Circular» é voluntária e gratuita, podendo ser efetuada por qualquer entidade organizadora de evento que se realize na Região Autónoma dos Açores.

2 — A candidatura é apresentada através de formulário disponibilizado no Portal do Governo dos Açores na internet, sem prejuízo da junção de informação e documentos complementares, considerados importantes para a fundamentação e análise da candidatura.

3 — No caso de eventos com carácter regular, já detentores de certificação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, a candidatura respeitante a edição seguinte é efetuada através de mera declaração de confirmação das condições anteriormente assumidas, salvo se a entidade organizadora pretender efetuar alterações.

4 — Sempre que a realização do evento dependa de controlo administrativo prévio, a entidade organizadora deve juntar cópia do respetivo título, do pedido efetuado para o efeito ou uma declaração sob compromisso de honra de que cumpre com a legislação e regulamentação aplicáveis.

5 — O período de candidatura ao selo «Evento Circular» decorre durante todo o ano, devendo a mesma ser apresentada com uma antecedência mínima de 40 dias relativamente à data de início do evento.

Artigo 6.º

Avaliação da candidatura

1 — A candidatura ao selo «Evento Circular» é avaliada pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, com base nos fatores de ponderação definidos para os indicadores de desempenho estabelecidos no anexo I à presente portaria, da qual dela faz parte integrante.

2 — A não aplicação de um indicador de desempenho a um evento em concreto deve ser evidenciada e devidamente justificada na candidatura, sendo esse indicador valorado pela pontuação máxima.

3 — A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas pode requerer à entidade organizadora do evento a prestação de esclarecimentos ou a junção de elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em sejam formalmente solicitados.

4 — Findo o prazo a que se refere o número anterior e no caso de não terem sido prestados os esclarecimentos ou entregues os elementos requeridos, a candidatura é analisada com base na informação e documentos disponíveis.

Artigo 7.º

Processo de avaliação

1 – O processo de avaliação de candidatura ao selo «Evento Circular» contempla as seguintes fases:

- a) Fase de adesão;
- b) Fase de certificação.

2 – A fase de adesão inicia-se com a apresentação da candidatura e termina com o apuramento do respetivo Índice de Circularidade Potencial do Evento.

3 — A candidatura que apresente um Índice de Circularidade Potencial do Evento superior a cinquenta pontos prossegue para a fase de certificação.

4 — Qualquer comunicação, incluindo a notificação de resultado, é feita por correio eletrónico, para endereço eletrónico indicado na candidatura.

Artigo 8.º

Tramitação da fase de adesão

1 – Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas avalia a candidatura ao selo «Evento Circular» e efetua o apuramento do respetivo Índice de Circularidade Potencial do Evento, bem como deve notificar o resultado à entidade organizadora no prazo máximo de 30 dias, contados da data de apresentação da candidatura.

2 – O prazo a que se refere o número anterior suspende-se na data em que seja efetuado pedido a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º, retomando o seu curso após a receção dos elementos solicitados ou findo o prazo concedido para o efeito.

Artigo 9.º

Tramitação da fase de certificação

1 – A candidatura que, tendo sido classificada com um Índice de Circularidade Potencial do Evento superior a 50 pontos, prossiga para a fase de certificação deve elaborar um relatório de execução, o qual deve evidenciar os resultados das medidas implementadas na organização do evento, bem como deve ser acompanhado de todos os elementos que permitam a sua verificação.

2 – O relatório de execução a que se refere o número anterior deve ser apresentado, na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de conclusão do evento.

3 – A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas avalia o relatório de execução e efetua o apuramento do Índice de Circularidade do Evento, bem como deve notificar o resultado à entidade organizadora no prazo máximo de 40 dias, contados da data de apresentação do referido relatório.

4 – O prazo a que se refere o número anterior suspende-se na data em que seja efetuado pedido a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º, retomando o seu curso após a receção dos elementos solicitados ou findo o prazo concedido para o efeito.

Artigo 10.º

Acompanhamento e verificação

1 – A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas promove o acompanhamento das fases de preparação e montagem, de realização e de desmontagem do evento que prossiga para a fase de certificação, bem como pode efetuar visitas técnicas ou solicitar informações à entidade organizadora.

2 – Os elementos recolhidos pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos do número anterior, integram o processo de avaliação e podem ser considerados para o apuramento do Índice de Circularidade do Evento.

Artigo 11.º

Utilização do selo «Evento Circular»

1 – A classificação da candidatura ou a certificação do evento, nos termos a que se refere o artigo 4.º, confere à entidade organizadora o direito de uso do respetivo selo «Evento Circular», cujos modelos constam do anexo II à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2 – O direito à utilização do selo «Evento Circular» torna-se efetivo na data da notificação do resultado, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º e o n.º 3 do artigo 9.º, salvo quando a realização do evento dependa de controlo administrativo prévio, caso em que o referido direito de utilização só se efetiva com a emissão do título ou autorização administrativa.

3 – O direito à utilização de selo «Evento Circular - Aderente» caduca na data de conclusão do evento.

4 – O direito à utilização de certificação «Evento Circular - Ouro» ou «Evento Circular - Prata», quando de trate de evento regular, caduca 40 dias antes da data de início da edição imediatamente seguinte àquela a que respeita a certificação, salvo se for apresentado nova candidatura e esta cumpra com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º.

5 – O direito à utilização de certificação «Evento Circular - Ouro» ou «Evento Circular - Prata», nos termos do disposto na parte final do número anterior, caduca na data de notificação do resultado a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º ou no prazo a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo, se não tiver sido apresentado o respetivo relatório de execução.

Artigo 12.º

Cancelamento do direito à utilização do selo «Evento Circular»

1 – O incumprimento das disposições da presente portaria, incluindo a violação das normas gráficas do selo «Evento Circular», constantes do anexo III à presente portaria, da qual fazem parte integrante, implica o cancelamento imediato do direito de utilização previsto no artigo anterior, o qual é determinado por despacho do diretor regional com competência em matéria de ambiente.

2 – A entidade organizadora que não tenha apresentado o relatório de execução a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º perde o direito à utilização do selo «Evento Circular - Aderente» em próxima edição do evento, independentemente da classificação obtida no respetivo Índice de Circularidade Potencial do Evento.

Artigo 13.º

Direito subsidiário

Às disposições da presente portaria aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 18 de abril de 2023.

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

Anexo I

(a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 6.º da portaria)

Índice de Circularidade do Evento

	INDICADORES	FATORES DE PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
LOCAL DO EVENTO	ID01 Condicionantes territoriais	Ausência ou insuficiência de informação	0
		Área protegida de proteção parcial	1
		Área protegida prioritária para a conservação	2
		Área da Rede Natura 2000 ou Reserva Ecológica	3
		Área sujeita a outras condicionantes	4
		Área sem qualquer condicionante	5
	ID02 Impactes ambientais	Ausência ou insuficiência de informação	0
		Ocorrência de danos ambientais	1
		Recuperação de danos ambientais	2
		Execução de medidas de mitigação de impactes ambientais negativos	3
		Sem impactes ambientais negativos	4
		Identificação prévia de potenciais impactes ambientais negativos	1

a)

a)

b)

ACESSIBILIDADES	ID03 Rede de acessibilidades	Ausência ou insuficiência de informação	0	a)
		Utilização de transporte aéreo do exterior da RAA	1	
		Utilização de transporte aéreo interilhas	2	
		Utilização de transporte marítimo	3	
		Utilização de transporte rodoviário, com deslocações superiores a 20 km	4	
		Utilização exclusiva de mobilidade suave ou transporte rodoviário até 20 km	5	
	ID04 Planeamento de transportes	Ausência ou insuficiência de informação	0	b)
		Organização, com vista à otimização, dos transportes de cargas e de pessoas	1	
		Fomento de mobilidade suave	1	
		Fomento de transporte coletivo	1	
		Fomento de partilha de veículo	1	
		Utilização até 50% de veículos zero emissões	1	
		Utilização maioritária de veículos zero emissões	1	
		Recolha de dados relativos a transportes de carga e de pessoas, contemplando distâncias percorridas (km), tipo de veículo e combustível utilizado	1	

	INDICADORES	FATORES DE PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO	
ESTRUTURAS E LOGÍSTICA	ID05 Planeamento de utilização de recintos e estruturas	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Utilização de estruturas improvisadas ou temporárias não reutilizáveis	1	
		Compra ou construção de estruturas temporárias reutilizáveis	2	
		Compra ou construção de recintos ou estruturas permanentes	3	a)
		Reutilização ou aluguer de estruturas temporárias	4	
		Reutilização ou aluguer de recintos ou estruturas permanentes	5	
	ID06 Programação de consumos	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Utilização maioritária de equipamentos, produtos e materiais de uso único	1	
		Compra de equipamentos, produtos e materiais reutilizáveis	2	a)
		Aluguer de equipamentos, produtos e materiais reciclados e reutilizáveis	3	
Reutilização ou aluguer de equipamentos, produtos e materiais reutilizáveis		4		
Doação de produtos ou materiais em desuso ou não reutilizáveis no evento		1	b)	
FORNECEDORES	ID07 Fornecedores locais	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Fornecedores exclusivamente externos	1	
		Fornecedores maioritariamente externos	2	a)
		Fornecedores maioritariamente locais	3	
		Fornecedores exclusivamente locais	4	
		Acordos com fornecedores para retoma de excedentes	1	b)
	ID08 Fornecedores com boas práticas implementadas	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Totalidade dos fornecedores sem política de sustentabilidade ou boas práticas	1	
		Até 50% dos fornecedores com política de sustentabilidade ou boas práticas	2	a)
		Majoria dos fornecedores com política de sustentabilidade ou boas práticas	3	
		Totalidade dos fornecedores com política de sustentabilidade ou boas práticas	4	
		Promoção de produtos e serviços locais	1	b)

	INDICADORES	FATORES DE PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO	
ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS	ID09 Planeamento de serviços de alimentação e bebidas	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Excedentes não retomados ou desperdícios de alimentos e bebidas superiores a 15%	1	
		Excedentes não retomados ou desperdícios de alimentos e bebidas entre 5% e 15%	2	a)
		Serviço adequado à dimensão do evento, sem excedentes ou desperdícios relevantes (< 5%)	3	
		Recomendações para as atividades de comércio de alimentação e bebidas	1	
		Disponibilização de alimentação vegetariana	1	b)
		Retoma de excedentes pelo fornecedor	1	
		Doação de excedentes	1	
	ID10 Produtos e embalagens reutilizáveis	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Utilização em parte de produtos (louça, talheres, toalhas de mesa) de plástico de uso único	1	
		Disponibilização de alimentos e bebidas em embalagens de plástico de uso único	2	a)
		Utilização de produtos e embalagens de uso único sem plástico e integralmente recicláveis	3	
		Utilização exclusiva de produtos e embalagens reutilizáveis	4	
		Fomento do uso de talheres ou copos próprios reutilizáveis	1	b)
Cedência de copos reutilizáveis com aplicação de um depósito		1		
CONSUMO DE ÁGUA	ID11 Planeamento de uso e consumo de água	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Sensibilização para a utilização racional da água	1	
		Disponibilização de bebedouros com ligação à rede de abastecimento de água	1	
		Disponibilização de água em garrafas reutilizáveis ou instalação de dispensadores para o seu abastecimento	1	b)
		Utilização de torneiras e fluxómetros temporizados com caudal pré-definido nas instalações sanitárias	1	
		Aproveitamento de águas pluviais	1	
		Reutilização de água	1	
	ID12 Consumo de água	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Contabilização do consumo de água (m ³) nas diversas fases do evento	1	b)
		Recolha de dados de consumo de água por tipos de uso	1	

	INDICADORES	FATORES DE PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO	
CONSUMO DE ENERGIA	ID13 Planeamento de consumo de energia	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Utilização de geradores a combustão como fonte principal de energia	1	
		Utilização exclusiva de energia fornecida por rede pública	2	a)
		Utilização em pequena escala de energia produzida a partir de fonte renovável	3	
		Utilização maioritária de energia produzida a partir de fonte renovável	4	
		Sensibilização para a utilização racional e eficiente da energia	1	
		Instalação de lâmpadas de baixo consumo ou sensores de presença	1	
		Utilização maioritária de equipamentos elétricos e eletrónicos com classificação de eficiência energética A ou superior, ou D ou superior, nos casos em que se aplique a nova etiqueta	1	b)
		ID14 Consumo de energia	Ausência ou insuficiência de informação	0
			Contabilização do consumo de energia (kWh) nas diversas fases do evento	1
Recolha de dados de consumo de energia por tipo de fonte	1		b)	

	INDICADORES	FATORES DE PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO	
RESÍDUOS E ÁGUAS RESIDUAIS	ID15 Planeamento para a prevenção e gestão de resíduos e águas residuais	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Sensibilização para o consumo sustentável, o uso eficiente dos recursos e a separação de resíduos	1	
		Disponibilização de ecopontos para a recolha seletiva multimaterial	1	
		Disponibilização de contentores para a recolha seletiva de biorresíduos	1	b)
		Disponibilização de cinzeiros	1	
		Disponibilização de recipientes para descarga de águas residuais, na ausência de ligação a sistema de tratamento	1	
	ID16 Produção e recolha de resíduos e águas residuais	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Contabilização da produção de resíduos (kg) nas várias fases do evento	1	
		Contabilização da produção de águas residuais (m ³) nas várias fases do evento	1	
		Contabilização das distâncias percorridas (km) em atividades de recolha de resíduos e águas residuais, por tipo de veículo e combustível utilizado	1	b)
		Recolha de dados da produção de resíduos e águas residuais por tipologia e destino final	1	
	ID17 Tratamento de resíduos e águas residuais	Ausência ou insuficiência de informação	0	
		Eliminação de resíduos em aterro	1	
		Valorização energética de resíduos recicláveis	2	a)
		Valorização material e orgânica da totalidade dos resíduos recicláveis	3	
		Valorização energética de resíduos indiferenciados	1	b)
		Valorização de águas residuais	1	

INDICADORES	FATORES DE PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO	
COMUNICAÇÃO	ID18 Estratégia de comunicação	Ausência ou insuficiência de informação	0
		Desmaterialização dos meios de divulgação e comunicação do evento	1
		Não utilização de materiais promocionais em suporte físico	1
		Realização de comunicações com recurso exclusivo a meios eletrónicos	1
		Utilização de títulos de acesso e certificados de presença digitais ou eletrónicos	1
		Recuperação de materiais de comunicação ou divulgação para reutilização	1
	ID19 Política de circularidade e desperdício zero	Ausência ou insuficiência de informação	0
		Elaboração de política de circularidade e desperdício zero	1
		Divulgação da política de circularidade e desperdício zero	1
		Divulgação de mensagem de agradecimento aos participantes e parceiros	1
		Análise da eficácia da política de circularidade e desperdício zero	1
	ID20 Divulgação de resultados	Ausência ou insuficiência de informação	0
		Contabilização dos dados relativos ao número de participantes no evento	1
		Contabilização de emissões de GEE (t CO2 eq) das atividades de transporte e dos consumos de energia	1
		Elaboração de relatório com os principais resultados da política de circularidade e desperdício zero	1
		Divulgação de resultados e de informação sobre boas práticas de economia circular	1
		Desenvolvimento de ações de compensação da pegada carbónica	1

a) Valoração em alternativa dos fatores de ponderação, contabilizando apenas um deles.

b) Valoração cumulativa dos fatores de ponderação, somando todos os que se verificarem em concreto.

Anexo II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º da portaria)

Modelos do selo «Evento Circular»



Figura 1 – Certificação «Evento Circular - Ouro»



Figura 2 – Certificação «Evento Circular - Prata»



Figura 3 – Selo «Evento Circular - Aderente»

Anexo III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da portaria)

Normas gráficas do selo «Evento Circular»



OS SELOS

SELO PRINCIPAL



SELOS SECUNDÁRIOS



0 3

SELO EVENTO CIRCULAR / MANUAL DE NORMAS GRÁFICAS

CORES

CORES PRINCIPAIS

-  RGB / 0 129 82
 CMYK / 86 24 80 10
 HEX / #008152
 PANTONE / P 137-8 U
-  RGB / 199 153 0
 CMYK / 0 27 100 27
 HEX / #C75900
 PANTONE / P 11-8 U
-  RGB / 163 168 180
 CMYK / 42 31 24 0
 HEX / #A3A8B4
 PANTONE / P 174-3 U

CORES SECUNDÁRIAS

-  RGB / 0 83 51
 CMYK / 100 0 79 60
 HEX / #005333
-  RGB / 110 96 0
 CMYK / 12 20 100 65
 HEX / #6E6000
-  RGB / 237 246 238
 CMYK / 9 0 9 0
 HEX / #EDFEE
-  RGB / 93 96 97
 CMYK / 30 20 20 65
 HEX / #5D6061

0 4

SELO EVENTO CIRCULAR / MANUAL DE NORMAS GRÁFICAS

TIPOGRAFIA

Omni
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 1234567890'+!''#\$\$%&/()=?*

Mundial
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 1234567890'+!''#\$\$%&/()=?*

TÍTULOS

SUBTÍTULOS

At vero eos et accusamus et iusto odio dignissimos ducimus qui blanditiis praesentium voluptatum deleniti atque corrupti quos dolores et quas molestias excepturi sint occaecati cupiditate non provident, similique sunt in culpa qui officia deserunt mollitia animi, id est laborum et dolorum fuga.

Legendas e rodapés.

SELO EVENTO CIRCULAR / MANUAL DE NORMAS GRÁFICAS

COMBINAÇÃO DE CORES



O Selo Principal deve ser sempre utilizado nas combinações de cores aqui apresentadas. Não pode ser utilizado com outras cores, nem sobre fundos de outras cores.



SELO EVENTO CIRCULAR / MANUAL DE NORMAS GRÁFICAS

COMBINAÇÃO DE CORES



Os Selos Secundários devem ser sempre utilizados nas combinações de cores aqui apresentadas. Cada cor é representativa da categoria que representa, pelo que estas também não podem ser trocadas entre si.

Não devem ser utilizadas outras cores para os selos nem para os fundos.



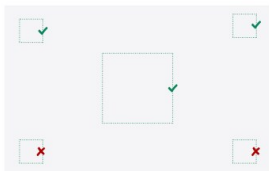
APLICAÇÕES

SELO PRINCIPAL

Sobre fundos fotográficos, imagens, cartazes ou vídeos.

O **Selo Principal de cor** pode ser aplicado sobre fundos fotográficos ou imagens desde que o fundo não interfira com a sua legibilidade. Deve ser aplicado centrado e numa proporção entre 50% e 40% relativamente ao fundo, ou nos cantos superiores (direito ou esquerdo), numa proporção entre 30% e 20%.

Não deve ser utilizado em qualquer outra parte da imagem, que não as indicadas.

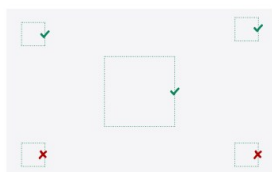


APLICAÇÕES

SELO PRINCIPAL

Sobre fundos fotográficos, imagens, cartazes ou vídeos.

Sempre que a legibilidade do Selo esteja comprometida pelo fundo, deve utilizar-se a versão a branco, utilizando as mesmas regras de aplicação da página anterior.



0 9



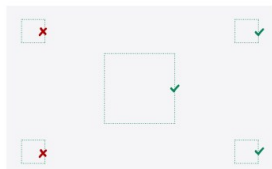
SELO EVENTO CIRCULAR / MANUAL DE NORMAS GRÁFICAS

APLICAÇÕES

SELOS SECUNDÁRIOS

Sobre fundos fotográficos, imagens, cartazes ou vídeos.

Os Selos Secundários de cor podem ser aplicados sobre fundos fotográficos ou imagens desde que o fundo não interfira com a sua legibilidade. Deve ser aplicado centrado e numa proporção entre 50% e 40% relativamente ao fundo, ou nos cantos direitos (superior ou inferior), numa proporção entre 30% e 20%. Não deve ser utilizado em qualquer outra parte da imagem, que não as indicadas. Esta regra aplica-se a qualquer um dos Selos Secundários.



0 10



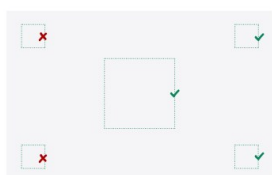
SELO EVENTO CIRCULAR / MANUAL DE NORMAS GRÁFICAS

APLICAÇÕES

SELOS SECUNDÁRIOS

Sobre fundos fotográficos, imagens, cartazes ou vídeos.

Sempre que a legibilidade do Selo esteja comprometida pelo fundo, deve utilizar-se a versão a branco, utilizando as mesmas regras de aplicação da página anterior. Esta regra aplica-se a qualquer um dos Selos Secundários.



0 1 1

SELO EVENTO CIRCULAR / MANUAL DE NORMAS GRÁFICAS

USOS INCORRETOS

Para além das regras indicadas anteriormente, relativamente às combinações de cores e aplicação dos Selos, aplicam-se também restrições relativamente aos elementos que os compõem.

As restrições aqui apresentadas aplicam-se igualmente para o Selo Principal e Selos Secundários.



X Não esticar, rodar ou inclinar.

X Não alterar, substituir, trocar nenhum elemento da sua composição.

0 1 2

SELO EVENTO CIRCULAR / MANUAL DE NORMAS GRÁFICAS